

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020 (Do Sr. Célio Studart)

Altera a Lei 12.764/2020 para garantir o acesso das pessoas com transtorno do espectro autista a tratamentos experimentais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A redação do art. 3º da Lei 12.764/2012 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo segundo:

Art. 3º [...]

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

[...]

b) o atendimento multiprofissional, bem como os métodos terapêuticos necessários para o seu desenvolvimento, ainda que em fase experimental.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso de tratamento experimentais ou de uso fora de sua indicação principal é comum e necessário para o controle de muitos comportamentos inerentes ao Transtorno do Espectro Autista - TEA, haja vista que autismo é reconhecido uma deficiência, e não doença.

No entanto, também é corriqueiro que planos de saúde neguem a disponibilização destes tratamentos a seus usuários, sob o argumento de que a droga prescrita não tem indicação para TEA na bula, gerando um grande processo de judicialização dos casos.

Tal situação culminou na NOTA TÉCNICA 15/2019 NAT-Jus/SP concluiu que "*após análise da literatura consultada, pela limitação dos dados apresentados nos estudos, não encontramos evidências suficientes sobre a efetividade da terapia, não sendo possível*



* c d 2 0 0 7 3 0 9 4 6 1 0 0 *

corroborar pela indicação da Terapia ABA sobre outras terapias utilizadas no tratamento e acompanhamento do Transtorno do Espectro Autista".

O art. 3º, III, d, da Lei 12.764/2012, é bem claro ao dispor que a pessoa com transtorno do espectro autista tem direito ao acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo os medicamentos.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, determinou que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e municípios, a obrigação de: "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência" (art. 23 inc. II).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), há cerca de 70 milhões de pessoas com autismo em todo o mundo, sendo 2 milhões somente no Brasil.

Estima-se que uma em cada 88 crianças apresenta traços de autismo, com prevalência cinco vezes maior em meninos. Dentre eles, há alguns casos com manifestações mais severas do transtorno do espectro autista, que necessitam de atendimento especializado.

Dessa forma, para tornar garantido e acessível os tratamentos ainda em fase experimental ou com prescrições fora do seu escopo principal, faz-se necessário a presente alteração no art. 3º da Lei 12.764/2012.

Por fim, agradecemos a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Autismo da 42ª Sub Seção da OAB/SP, na cidade de Garça/SP, na pessoa do sr. João Sardi Junior pela colaboração com o presente projeto.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2020.

Dep. Célio Studart



PV/CE

Apresentação: 20/11/2020 15:47 - Mesa

PL n.5226/2020

Documento eletrônico assinado por Célio Studart (PV/CE), através do ponto SDR_56090, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 7 3 0 9 4 6 1 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Célio Studart)

Altera a Lei 12.764/2020 para garantir o acesso das pessoas com transtorno do espectro autista a tratamentos experimentais

Assinaram eletronicamente o documento CD200730946100, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Studart (PV/CE)
- 2 Dep. Léo Moraes (PODE/RO)